

2A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 14ª sessão Ordinária, em 21/03/2019.

Presidente: Desembargador Federal SIMONE SCHREIBER.

Representante do MPF: LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA.

Secretário(a): MARCIA CARVALHO RIBEIRO DE JESUS.

Às 13:25 horas, presentes os(as) Exmos(as). Desembargador Federal SIMONE SCHREIBER, Juiz Federal VLAMIR COSTA MAGALHÃES, Juiz Federal GUSTAVO ARRUDA MACEDO, foi aberta a sessão.

Ausentes os(as) Exmos(as) Desembargadores Federais MESSOD AZULAY NETO, em razão de licença médica nos dias 21 e 22 de março de 2019, e MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO, para participar do curso de Mestrado em Ciências Jurídicas, na Universidade Autônoma de Lisboa/Portugal, nos períodos de 22 de janeiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2019, e de 14 de março de 2019 a 15 de abril de 2019 (PORTARIA Nº TRF2-PTP-2019/00041, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019), substituído pelo Juiz Federal Vlamir Costa Magalhães (ATO Nº TRF2-ATP-2019/00095, DE 18 DE MARÇO DE 2019)..

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001644-65.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDO PETERSON MAGNAGO

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

Após o voto do Juiz Federal VLAMIR COSTA MAGALHÃES, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada que declinou a competência do Juízo da 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro/SJRJ para processar e julgar o feito em favor de um dos Juizados Especiais do Rio de Janeiro, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal SIMONE SCHREIBER, e da divergência apresentada pelo Juiz Federal GUSTAVO ARRUDA MACEDO, dando provimento ao recurso, a 2a. Turma Especializada, por maioria, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Determinada a juntada as autos das notas taquigráficas como razões de voto vencido.

Sustentação Oral: FERNANDO PETERSON MAGNAGO

0000002 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5001958-11.2018.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO 2º JEF DE NITERÓI

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VF DE NITERÓI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

INTERESSADO: SELMA CORREA BARBOSA

ADVOGADO: MARCIEL BANDEIRA DE OLIVEIRA

Retirado de pauta.

0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000096-78.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VITORIA FARIAS SOARES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA FARTES DE ALMEIDA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA FARIAS (PAIS)

DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus sucumbenciais. O pagamento das custas e honorários sucumbenciais fica suspenso, diante da concessão do benefício da gratuidade (fl. 47 do evento 6)

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038684-38.2017.4.02.5001/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: OSVALDO SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: KLEBER MEDICI DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: MIRELLA GONÇALVES AUER

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA.

0000005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000047-03.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO ERCULINO CUSTÓDIO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO para julgar procedente o pedido da autora. Na forma do art. 85, §4º, II, do NCPC, tratando-se de acórdão ilíquido proferido em demanda da qual a Fazenda Pública faça parte, a fixação dos honorários de sucumbência será feita na fase de liquidação, observando-se os critérios estabelecidos no art. 85, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal. Sobre os valores pagos em atraso deverão incidir juros de mora e correção monetária, fixados da seguinte forma: (i) até a data da entrada em vigor da Lei 11.960/2009, os juros moratórios, contados a partir da citação, devem ser fixados em 1% ao mês, ao passo que a correção monetária deve ser calculada de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal; (ii) após a entrada em vigor da Lei 11.960/2009, passam a incidir o índice oficial de remuneração básica e os juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o seu art. 5º. Com o advento da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, caberá ao Juízo de origem, em sede de execução, aplicar os contornos ali definidos. Ressalte-se que, caso eventual modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade seja favorável ao exequente, como, por exemplo, com a fixação de índice de correção monetária mais benéfico, fará ele jus ao recálculo dos valores devidos, inclusive, com a possível expedição de precatório complementar para pagamento dos valores depositados a menor

0000006 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000265-65.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: SANDRA SUELY ABREU DE PAULA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

ADVOGADO: RAFAEL MARCOS MARIANO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CARMEM LUCIA ABREU DE PAULA (PAIS)

DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO, no que tange aos juros e correção monetária, bem como para

determinar somente o pagamento dos valores atrasados referente ao período compreendido entre novembro/2014 e junho/2015.

0000007 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5000838-30.2018.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE NOVA IGUAÇU

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BARRA DO PIRAÍ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CHEFE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - TRÊS RIOS

INTERESSADO: PAULO MILTON DE ALENCAR BARREIRA

ADVOGADO: TIAGO SOARES FONSECA

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu conhecer do conflito, fixando a competência do Juízo suscitado para prosseguir com o processamento e julgamento do feito

0000008 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5001601-31.2018.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 2ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 5ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CHEFE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS

INTERESSADO: MARCIO PEREIRA SIMEAO

ADVOGADO: SAMANTA SOUZA DA SILVA

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu conhecer do conflito, fixando a competência do Juízo suscitado para prosseguir com o processamento e julgamento do feito

0000009 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000060-36.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PARTE AUTORA: ANDRE RICARDO DA VEIGA SILVA

ADVOGADO: HELENIMAR DA COSTA COBUCI AMUM

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, para reformar o acórdão embargado quanto aos índices de correção monetária e juros de mora, e, DE OFÍCIO, ressalvo que o Juízo de origem, em sede de execução, deverá aplicar os contornos a serem delineados com o advento da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 870.947/SE

0000010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001305-82.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: RAISSA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON GUTEMBERG COSTA

APELANTE: ELIZIANI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDERSON GUTEMBERG COSTA
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO à apelação.

0000011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001477-48.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: THAIS DE SOUZA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIA VASCONCELLOS PINTO
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a agravante possa usufruir do benefício assistencial, previsto na lei n.º 8.742/93

0000012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001186-48.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ANA MARIA TEIXEIRA ILIDIO DA SILVA
ADVOGADO: DEBORAH CALDEIRA ESPINDOLA SALES
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a agravante possa usufruir do benefício assistencial, previsto na lei n.º 8.742/93

0000013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002298-52.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: IRANY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

0000014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001851-64.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: HOMERO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO: JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

0000015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000325-62.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO: MARINA GUILHERMINA DOS SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONEL FERREIRA DE LIMA JUNIOR

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

0000016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002501-14.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: MARIO FLORES CORREA D OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO BATISTA RANQUINE POEYS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

0000017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000007-55.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ADENILZO RAMOS CURVELLO
ADVOGADO: DIEGO DELEON LOPES DA SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para determinar que os valores em atraso sejam atualizados segundo a TR

0000018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000041-30.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: REGINA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO

0000019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000050-89.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: EUGENIO HERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO (DPU)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA

0000020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000054-29.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: SONIA MARIA GOMES SILVA

ADVOGADO: FELIPE DA SILVA SANTIAGO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL SIMONE SCHREIBER

A 2a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, para determinar que os valores em atraso devem ser atualizados segundo a TR

Encerrou-se a sessão às 14:30 horas, tendo sido julgado(s) 19 processo(s), ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequente.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.